

CONVÊNIO N.º 032/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE PLANALTO.

Aos 29 (vinte nove) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu **MARLON FERNANDO KUHN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.031.944-3 e CPF n.º 643.844.469-34, residente e domiciliado a Rua Alberto Santos Dumont, 306 Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.966.924-5, datada de 24/05/2012, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto obras de pavimentação poliédrica, no trecho ligando o Distrito de Centro Novo com a Comunidade de Sangão, conforme termos do Parecer Técnico n.º 32/2012, constante na folha 32 e do protocolado n.º 07.966.924-5, com área de 18.000,00m²

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) sendo a partida do Estado, através



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais) que corresponde a 80 % (oitenta) e R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) que corresponde a 20% (vinte) de contrapartida do Município, conforme Parecer Técnico n.º 32, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 32, do protocolo n.º 07.966.924-5

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4440 4201, Fonte 100, Empenho n.º 77000000200247-1, datado 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00 bem com pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 32, constantes na folha 32 do protocolado n.º 07.966.924-5 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco,

426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

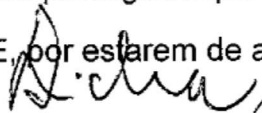
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

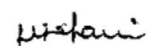
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

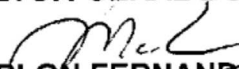
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

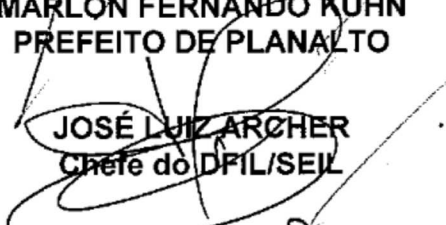
E, por estarem de acordo, firmam o presente.


JOSÉ RICH FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO DE PLANALTO


JOSÉ LUIZ ARCHER
Chefe do DFIL/SEIL


TESTEMUNHAS:

DATA: 24/04/2012
PROTOCOLO: 11.187.602-9

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Viação San Genaro Ltda.
OBJETO: Contrato nº 346/2012 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Interstadual e Intermunicipal, sendo:
LOTE 10: Dois Vizinhos (Intermunicipal), conforme especificações técnicas do objeto. Com o valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil reais).
Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2011 - SEED, com recursos da Fonte 116/ Recurso Federal, 116/SEQE e 107/ Recurso Federal.
VALOR TOTAL: R\$ 69.900,00
AUTORIZADO POR: CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado do Paraná

DATA: 24/04/2012
PROTOCOLO: 11.187.602-9

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Benedito Aloizio de Queiroz & CIA Ltda.
OBJETO: Contrato nº 350/2012 de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Interstadual e Intermunicipal, sendo:
LOTE 26: Telêmaco Borba (Intermunicipal), conforme especificações técnicas do objeto. Com o valor total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2011 - SEED, com recursos da Fonte 116/ Recurso Federal, 116/SEQE e 107/ Recurso Federal.
VALOR TOTAL: R\$ 100.800,00
AUTORIZADO POR: CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado do Paraná

DATA: 24/04/2012
PROTOCOLO: 11.187.602-9

R\$ 560,00 - 56731/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2012

PROTOCOLO Nº 11.303.124-7
PARTES INTERESSADAS: Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr. Jorge Eduardo Wekerlin.
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços para a manutenção, aprimoramento e aquisição do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET).
DESPACHO: Autorizo a contratação mediante Dispensa de Licitação, a que se refere este EXTRATO, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/07 - art. 34, na Lei Federal nº 8.666/93 - art. 24 e conforme Informação nº 610/2012 - CTJ/CC.
VALOR: R\$ 1.045.333,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais).
AUTORIZADO POR: Flávio Arns

Governador do Estado em exercício
DATA: 23/05/2012

R\$ 80,00 - 56709/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Quêllo Erbio Libera representado por Administradora Gonzaga Ltda.
OBJETO: Protocolo nº 10.792.231-8 de locação de imóvel, situado à Rua Bom Jesus do Iguaçu, 4.918 - Curitiba - PR, para instalação do Arquivo, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). As despesas correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto Atividade 4090 e recursos da Fonte 100/Tesouro do Estado.
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00
AUTORIZADO POR: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
DATA: 18/04/2012
PROTOCOLO: 11.792.231-8

R\$ 96,00 - 56821/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/12**

PROCESSO 113037997
HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PE 05/12
CONFORME INFORMAÇÃO Nº 1091/2012 AJ/SEED CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK PARA ATENDER AOS PARTICIPANTES E CONVIDADOS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CURITIBA, 12 DE JUNHO DE 2012
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

R\$ 80,00 - 56801/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Mitra da Diocese de União da Vitória representado pelo Padre João Ari Schulz.
OBJETO: Protocolo nº 11.265.524-7 de locação de imóvel, situado à Avenida Bento Munhoz da Rocha, s/nº - Bituruna - PR, para instalação do Colégio Estadual Santa Bárbara - Terreno para esportes de Bituruna, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As despesas correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto Atividade 4095 e recursos da Fonte 116/SEQE.
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00
AUTORIZADO POR: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
DATA: 19/04/2012
PROTOCOLO: 11.265.524-7

R\$ 96,00 - 56772/2012

**Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Logística**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº 004/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de TOLEDO, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolado nº 07.965.791-3/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica no Distrito de São Luiz do Oeste e Linha Gramado; Distrito de Novo Sarandi ao Distrito de Dois Irmãos; Distrito de Dez de Maio a Linha Três Quedas; Distrito de Vila Ipiranga e Distrito de São Miguel e a Condição, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico nº 37/2012, constante na folhas 34 do protocolado nº 07.966.791-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 1.067.834,85 (R\$ 850.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 217.834,85) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOIA DE EMPENHO nº 77000000200249-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 850.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 30/06/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 30 de maio de 2012.
ERRATA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO Nº 8728

CONVÊNIO Nº 032/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de PLANALTO, tendo em vista autorização Governamental datada de 24/05/12, constante do protocolado nº 07.966.924-5/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica, no trecho ligando o Distrito de Centro Novo com a Comunidade de Sangão com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico nº 32/2012, constante na folhas 32 do protocolado nº 07.966.924-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO nº 77000000200247-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.
ERRATA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO Nº 8728

CONVÊNIO Nº 037/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de TOLEDO, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado nº 07.963.920-9/2012. OBJETO: Execução de Recape Asfáltico para as avenidas Presidente Costa e Silva, Parigot de Souza e Rua Carlos Barbosa, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico nº 45/2012, constante na folhas 27 do protocolado nº 07.965.790-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO nº 770000002002501, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 30 de maio de 2012.
ERRATA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO Nº 8728

CONVÊNIO Nº 043/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de MARIÓPOLIS, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolado nº 07.963.183-3/2012. OBJETO: Execução de Serviços de pavimentação poliédrica, no trecho da estrada vicinal MP 181 na Comunidade Santo Eduardo, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico nº 05/2012, constante na folhas 29 do protocolado nº 07.963.183-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO nº 77000000200248-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário